

CONTRATO Nº 94

CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023

O PRESENTE INSTRUMENTO SOMENTE PODERÁ SER ASSINADO APÓS APRESENTADA A DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DO ITEM DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 0003/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA E A EMPRESA LMA TRANSPORTES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

I - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro, ITAMARANDIBA - mg, inscrita no CNPJ: sob o nº. 16.886.871/0001-94, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa LMA TRANSPORTES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA , **inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 26768904000155 , com sua sede estabelecida a RUA DIAMANTINA , 881 , neste ato representada pelo Sr(A). Ilberto José Santos , portador(A) do CPF 11060984636 , denominada CONTRATADA.**

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FERNANDO ALVES, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG MG12727349 SSP MG e CPF 072.009.726.65, e a CONTRATADA Ilberto José Santos , **portador(A) do CPF 11060984636**

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência do Pregão Eletrônico nº 0003/2023 e seus anexos, que independentemente de transcrição passam a fazer parte integrante do presente instrumento contratual.

IV - FUNDAMENTO LEGAL:

Constituição Federal, Arts. 1, 3, 205, 206 e 208

Lei Federal nº 14.133/2021

LC 123/06

Lei federal nº 10.709, de 2003

Lei federal nº 10.880, de 2004

Lei federal nº 11.947, de 2009



Lei Federal nº 9.503/97 — Código de Trânsito Brasileiro (CTB), arts.136, 137, 138, 139 e art. 329;

Resolução Contran nº 277, de 2008

Decreto Municipal 5139/2023

Portaria Municipal 7010/2023

Portaria 1498/2019 da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Decreto Municipal nº 4985/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar com monitor, nos termos do Termo de Referência constante do anexo I do edital Pregão Eletrônico nº 0003/2023, que passa a fazer parte integrante do mesmo, independentemente de transcrição, a saber:

Lote 14			
Lote 14			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
LINHA 14 Manda Saia,Terça/ MANHÃ / VEICULO DE 09 A 12 LUGARES PE2023	9.200,00 KM	R\$ 5,72	R\$ 52.624,00
Total Lote 14	x1		R\$ 52.624,00

Lote 25			
Lote 25			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
LINHA 25 Santa Rita, Ribeirão Comprido, Fazenda, Medeiros/MANHÃ/VEICULO MINIMO 12 LUGARES PE2023	12.200,00 KM	R\$ 5,11	R\$ 62.342,00
Total Lote 25	x1		R\$ 62.342,00

Lote 50			
Lote 50			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

FLS

LINHA 50 Burlantins/SãoMiguel/Rancho Alegre/ Soledade/Barra são Pedro./NOITE/VEICULO DE 09 A 12 LUGARES PE2023	5.800,00 KM	R\$ 5,11	R\$ 29.638,00
Total Lote 50	x1		R\$ 29.638,00

Lote 55

Lote 55

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
LINHA 55 Ourofino,São Pedro./MANHA/VEICULO DE 09 A 12 LUGARES PE2023	7.000,00 KM	R\$ 5,97	R\$ 41.790,00
Total Lote 55	x1		R\$ 41.790,00

Lote 56

Lote 56

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
LINHA 56 Ourofino,São Pedro./TARDE/VEICULO DE 09 A 12 DE LUGARES PE2023	7.000,00 KM	R\$ 5,61	R\$ 39.270,00
Total Lote 56	x1		R\$ 39.270,00

Lote 57

Lote 57

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
LINHA 57 Pinheiro, Divino, Padre João Afonso./MANHA TARDE E NOITE/VEICULO COM NO MINIMO 12 LUGARES PE2023	34.000,00 KM	R\$ 3,49	R\$ 118.660,00
Total Lote 57	x1		R\$ 118.660,00

Lote 58

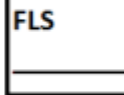
Lote 58

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
LINHA 58 São Domingos,Barroquinha, Murilo Pistileiro, Córrego Conceição MANHA/TARDE/NOITE/ VEICULO MINIMO 12 LUGARES PE2023	23.600,00 KM	R\$ 3,71	R\$ 87.556,00
Total Lote 58	x1		R\$ 87.556,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94



Lote 59

Lote 59

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Linha 59 São Pedro, Coronel, Bom Sucesso, Taboca barra do São Pedro. /MANHA TARDE E NOITE/ VEICULO MINIMO 16 LUGARES PE2023	28.400,00 KM	R\$ 3,51	R\$ 99.684,00
Total Lote 59	x1		R\$ 99.684,00

Obs: Para todos os efeitos de valor final do contrato, fica ESTIMADO o período de 200 (duzentos) dias letivos, durante a vigência do presente contrato.

1.2 - Os veículos contratados para o transporte escolar deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB - Código Nacional de Trânsito - Lei nº 9503, de 23.09.97.

1.3 - A CONTRATADA responderá pela segurança do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores, durante o percurso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Fica fixado o valor total estimado do presente Contrato em R\$ R\$ 531.564,00 **quinhentos e trinta e um mil e quinhentos e sessenta e quatro reais**, pelos serviços executados pelo Contratante a Contratada.

2.1. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

3.1. Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

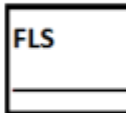
3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabeião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94



Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

3.4. O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação efetiva dos serviços de transporte escolar, após emissão de nota fiscal e planilha de quilometragem emitida pela Secretária Municipal de Educação ou por órgão da Secretaria Municipal de Transportes.

3.5. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado.

3.6. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida à empresa contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

3.7. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda quaisquer fornecimentos.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.9 - Nos preços contratados, presume-se inclusos os custos com combustível, manutenção dos veículos, consertos, reposição de peças, remuneração dos motoristas, monitores e taxa de administração, entre outros, quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros que cubram danos pessoais (passageiros e condutores) e materiais a terceiros outros custos de obrigações trabalhistas e previdenciárias, que recaiam sobre os serviços contratados, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Itamarandiba/MG.

3.10. A Contratada fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

3.11 - Os preços poderão ser revistos a requerimento da CONTRATADA, quando houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem os seus custos, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

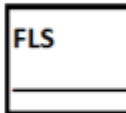
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo do Pregão em questão constituem obrigações da CONTRATADA:

- g. Obedecer as normas de trânsito;
- h. Cumprir os horários e trajetos fixados pelo Contratante;
- i. Proceder a substituição do veículo que apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição, inclusive a apólice do veículo substituto nas mesmas condições do veículo substituído;
- j. Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante;
- k. Manter os veículos permanentemente limpos, em perfeitas condições de uso, com equipamentos necessários, inclusive os cintos de segurança, condições de higiene e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94



funcionamento;

- l. Manter atualizado o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, bem como o seguro a todos os usuários que transportar;
- m. Manter atualizado os seguintes documentos: 1) Carteira de Habilitação do Condutor - Categoria D ou superior; 2) Comprovação da aprovação em curso especializado (art.38, VI do CTB); 3) Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses; 4) Certificado de Propriedade do Veículo - CRV; 5) Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle na Prefeitura;
- n. Permitir aos encarregados da fiscalização/Comissão de Transporte Escolar o livre acesso, em qualquer época, aos destinados aos serviços contratados;
- o. Conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE, não sendo pagos, sob qualquer hipótese, deslocamentos não autorizados pela CONTRATANTE.
- p. Na hipótese de substituição de veículos, condutores e acompanhantes, qualquer que seja a motivação, observar-se-á o seguinte:

I. Os novos veículos serão apresentados para inspeção do órgão de trânsito estadual para averiguação dos preenchimentos dos requisitos obrigatórios e de segurança, bem como ser apresentado para inspeção administrativa da Prefeitura Municipal, cumprindo ao responsável pela linha apresentar os respectivos laudos de inspeção.

II. Os novos condutores e acompanhantes somente poderão desempenhar suas atividades no transporte de escolares depois de devidamente cadastrados junto a Divisão de Transportes, na forma estabelecida neste edital.

A substituição do veículo, condutor e acompanhantes inicialmente contratados somente será autorizada mediante prévia comunicação, por escrito, à Prefeitura Municipal e desde que o veículo seja aprovado nas inspeções obrigatórias e aprovado o respectivo cadastro dos condutores e acompanhantes.

4.3. A CONTRATADA responderá *JUDICIALMENTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, sendo inclusive responsabilizada civilmente e criminalmente pela não realização do transporte escolar objeto do presente contrato.*

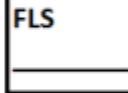
4.4. As cadeirinhas ou assentos de elevação são obrigatórios a partir de 01 de fevereiro de 2016 conforme as resoluções 277 de 28/05/2008 e 533 de 17/06/2015 do CONTRAN. Portanto, quando no transporte de alunos de até 7 anos e meio, deverão ser observadas as disposições constantes nas citadas resoluções do CONTRAN, sob pena de descumprimento contratual, sujeitando o contratado as penalidades previstas presente contrato.

4.5. Todas as despesas de monitores e motoristas (salários, obrigações previdenciárias, trabalhistas, judiciais, impostos, taxas, despesas com alimentação, hospedagens, enfim, todas as despesas que envolverem a contratação dos monitores) será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabeião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94



4.6. São deveres do condutor e do motorista:

- I. trajar adequadamente vestimentas conforme modelo decrito no termo de referência;
- II. conduzir os escolares até o final do itinerário;
- III. tratar a todos com urbanidade e respeito;
- IV. fazer o embarque e desembarque seja qual for o motivo, em locais adequados e de segurança;
- V. permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes;
- VI. manter o veículo em condições de higiene, conforto e segurança;
- VII. verificar e assegurar que todos estejam utilizando o cinto de segurança e que as portas estejam devidamente fechadas.
- VIII. comunicar, prontamente, à Prefeitura Municipal todo e qualquer fato capaz de comprometer a segurança e o conforto dos usuários.

4.6. São condutas proibidas ao condutor e ao acompanhante:

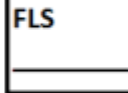
- I. fumar e usar bebidas alcóolicas junto aos alunos;
- II. ausentar-se do veículo, salvo por atos urgentes;
- III. abastecer ou fazer manutenção com os escolares dentro do veículo;
- IV. conduzir com excesso de lotação e/ou com passageiro em pé no interior do veículo;
- V. conduzir com excesso de velocidade;
- VI. portar ou manter no veículo arma branca ou de fogo;
- VII. manter portas abertas em movimento;
- VIII. permitir o transporte de escolares em pé ou em locais inadequados;
- IX. adotar comportamento que possa tirar a concentração e causando riscos de acidentes;
- X. transportar objetos que dificultem a acomodação dos escolares;
- XI. conduzir escolares com veículos não inspecionado ou reprovado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo do Pregão em questão constituem obrigações do Município:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94



5.1. Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Segunda.

- I. notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- II. notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- III. fiscalizar e vistoriar os veículos utilizados na execução dos serviços, através do Departamento Municipal de Transito, a cada 06 (seis) meses ou quando achar necessário.

5.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

5.3. Fiscalizar, através do(a) Secretário da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

5.4 O Município de ITAMARANDIBA, através da Secretaria Municipal de Educação poderá realizar através de equipe nomeada pela mesma, inspeções municipais a qualquer tempo aos veículos da CONTRATADA, bem como, caso hajam comunicações de qualquer tipo de irregularidade, a Secretaria emitirá notificações quando necessário, para as empresas providenciarem adequação e/ou correção de problemas de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O presente contrato encerra-se em 31/12/2023, podendo ter a sua duração prorrogada nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores por tratar-se de serviço contínuo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo da CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação ou do Setor de Transportes através do servidor HÉLIO JOSE ALVES / GERENTE DO TRANSPORTE ESCOLAR.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

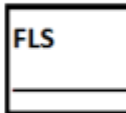
CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: Será concedido realinhamento de preços,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94



mediante comprovação de acontecimento de fato superveniente devidamente comprovado, aumento dos preços de combustíveis, devidamente justificados e documentados pelo licitante requerente.

Para efeitos de cálculos de realinhamentos de preços, será considerado os seguintes consumos médios:

- a) ONIBUS E MICRO ÔNIBUS - Combustível ÓLEO DIESEL - em média 2,5km por litro de Óleo Diesel
- b) VEÍCULOS KOMBI E SIMILARES - Combustível GASOLINA - em média 4km por litro de gasolina

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos previstos no art. 104 da Lei Federal 14.133/2021.

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão.

11.4 - Após 03 (três) notificações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação ou Secretaria Municipal de Transportes, o contrato com o licitante será cancelado compulsoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da na Lei federal nº 14.133/2021.

12.1. A CONTRATADA, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

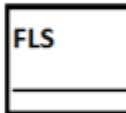
12.1.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabeião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94



12.1.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

12.1.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICIPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Primeira Notificação de descumprimento do contrato: ADVERTÊNCIA

b) Segunda Notificação de descumprimento do contrato: Multa de 2,5% sobre o valor global da linha em que ocorrer a notificação;

c) Terceira Notificação de descumprimento do contrato: Rescisão do contrato referente a linha sancionada (a rescisão será parcial, pertinente a linha sancionada), bem como aplicação de multa de nova multa de 3% sobre o valor global da linha sancionada.

c1) O município de Itamarandiba, ao avaliar a gravidade da sanção, poderá realizar a rescisão total do contrato, com aplicação de suspensão de participação em licitações com o município pelo prazo de até 02(dois) anos, além da declaração de inidoneidade.

12.3. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de ITAMARANDIBA, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação. Caso não seja comprovado o recolhimento, o valor referente à multa, será descontado do pagamento subsequente a que fizer jus a contratada.

12.5. As multas supracitadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a da outra.

12.6. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

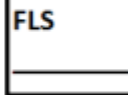
12.7. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

12.8. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabeião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas

relativas a este contrato correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal e correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 07.01.01.12.361.0016.2048.33903900000 - Fichas 0325, 0326, 0327, 0328 e 0329

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca de Itamarandiba, Estado de Mato Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Itamarandiba , **06 de fevereiro de 2023**

Pela CONTRATANTE

Município de Itamarandiba/MG

CNPJ: 16886871000194

Luiz Fernando Alves

Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA

LMA TRANSPORTES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 11060984636

Ilberto José Santos